



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0860

L E I Nº 1220, de 19 de abril de 1.978

SÚMULA:- Autorize o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, e as outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar - convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento/ e a instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta lei, - reger-se-á pelas seguintes condições:

1 - Compete à Prefeitura Municipal de Arapongas:

a) - adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas, em - quaisquer casos, as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

b) - ceder ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município de Arapongas, indicadas no plano de segurança do Corpo de Bombeiros;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Arapongas, segundo/ as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente / técnicos no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, / renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndio na área do município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados à - disposição do Destacamento do Corpo de Bombeiros;

e) implantar nas Posturas Municipais ou diplomas de

segue...



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0861 fls. 11

legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros.

II - O Estado compromete-se a:

a) - manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta lei, um Destacamento no município de Arapongas;

b) - incluir pessoal em número e condições exigidas pela ativação de um Destacamento com suas respectivas frações, na área do município de Arapongas, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) - formar o pessoal incluído, mantendo ainda em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) - fornecer todo o fardamento;

e) - manter, em caráter permanente, na área do município, em número e qualificação exigidos pelo plano de segurança e de ativação do Destacamento, pessoal de seus próprios quadros;

f) - oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Destacamento e seus familiares;

g) - remanejar os componentes do Destacamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam as exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) - manter na área do município todo o patrimônio que por força deste convênio tenha seu uso cedido ao Destacamento de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas das queles a que se destinam;

i) - oferecer ao município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança contra Incêndios;

j) - promover, através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção à segurança contra incêndios;

l) - emitir parecer técnico, através do setor competente...



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0862 Fls. III

competente em todos os projetos que, por força de sua natureza e de legislação, devam ser submetidos àquela procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Destacamento sediado no município, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento do soldo e demais vantagens previstas na legislação da polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Destacamento do Corpo de Bombeiros, sediados no município.

Art. 5º - Deverão constar nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do convênio objeto desta lei.

Art. 6º - O convênio autorizado por esta Lei vigorará por prazo indeterminado.

Art. 7º - O município fica autorizado a firmar, com anuência do Corpo de Bombeiros, convênio com outros municípios, mediante participação financeira, para prestação de serviços de prevenção e/ou segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
19 de abril de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

O/APTO.

